



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 123.397/2017**

**RECORRENTE: Válter de Lima**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES**

**CONSELHEIRO DE 1<sup>a</sup> VISTA: VICENTE MILANO**

**CONSELHEIRO DE 2<sup>a</sup> VISTA: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

O contribuinte protocolizou em 16/08/2017 o presente procedimento administrativo para pleitear a isenção de IPTU do exercício de 2017, de imóveis tombados de sua propriedade, localizados na rua Luiz de Queiroz. Há manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de que três imóveis relacionados necessitam de maior conservação de sua pintura, mas um quarto e último imóvel carece de reparos de manutenção, razão pela qual obteve 80% e 51% de desconto no IPTU no exercício de 2017, respectivamente. A relatora nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista VICENTE MILANO** - Trata-se de recurso ordinário apresentado contra decisão de 1<sup>a</sup> instância que deferiu parcialmente o pedido de cancelamento do IPTU para conceder isenção de IPTU para o exercício de 2017 de 80% para os imóveis com CPDs 11.076-1, 11.075-9 e 11.074-7 e 51,20% para o imóvel com CPD 11.073-5. O imóvel cadastrado no

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

CPD 11.072-5 faz jus à isenção de 64% e não 51,20% como concedido na respeitável decisão a quo, considerando a declaração do órgão competente: "*constatou encontrar-se a edificação, em sua parte externa, com necessidade de reparos e de manutenção das pinturas do imóvel*". Tal classificação se amolda à alínea 'b', inciso I, cumulada com o inciso II, ambos do artigo 18 da Lei Complementar 171 de 2005. O recurso ordinário merece parcial provimento, apenas para reformar o percentual de isenção aplicado ao CPD 110725, mantendo as demais isenções como concedidas anteriormente. **Do Conselheiro de 2ª vista GUILHERME GORGA MELLO** – Tendo em vista o muito bem fundamentado voto do Ilustre Conselheiro de Primeira Vista, dá parcial provimento ao presente Recurso, a fim de seja concedida isenção de 64% (sessenta e quatro por cento) do IPTU referente ao imóvel cadastrado no CPD nº 110759, mantendo-se a r. decisão de primeira instância quanto aos demais. Votaram com a Conselheira relatora Rosana, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos e Renato. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 123.397/2017

RECORRENTE: Válter de Lima

Rua Quinze de Novembro, 660 – Apto 123 - Centro

CEP 13.400-370 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 321/2003**

**RECORRENTE: Maria Eugênia Ferreira**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO**

**CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.**

A Recorrente requereu o Cadastro em 09/01/2003 e seu encerramento em 26/02/2018. Comprovou nos autos que entre fevereiro de 2005 até a data deste julgamento, desenvolveu outras atividades que não guardam qualquer relação com o cadastro feito. Em consonância com recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, conheço do recurso e, em seu mérito, julgo-o procedente para reformar a decisão de 1ª instância e deferir o pedido de cancelamento retroativo a fevereiro de 2005, bem como cancelar os débitos correspondentes. **Do Conselheiro de 1ª vista GUILHERME GORGA MELLO -** Tendo em vista o muito bem fundamentado voto do Ilustre Conselheiro Relator, dá provimento ao presente Recurso, acompanhando o voto do relator. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por empate.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 321/2003

RECORRENTE: Maria Eugênia Ferreira

Rua Angelina Vieira Franck, 242 – Vila Monteiro

CEP 13.416-657 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 58.810/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santo Antonio**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao imóvel CPD 159649.3. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, o relator nega provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel CPD 159649.3. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 58.810/2018  
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio  
Estrada do Bongue, 25 – Bongue

CEP 13.403-376 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 58.812/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Rafael I**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao imóvel CPD 156803.2. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, o relator nega provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel CPD 156803.2. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 58.812/2018  
RECORRIDO: Sítio São Rafael I  
Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca  
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 58.805/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Rafael II**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao imóvel CPD 156803.5. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, o relator nega provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel CPD 156803.5. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 58.805/2018  
RECORRIDO: Sítio São Rafael II  
Estrada do Bongue, 25 – Bongue

CEP 13.403-376 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 109.361/2016**

**RECORRENTE: Intermedici Piracicaba Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: CONVERSÃO**

**CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPU - Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente de pedido de conversão em renda dos depósitos judiciais e de cancelamento de débitos da inscrição municipal 386273. Constatado que o processo de conversão em renda dos depósitos judiciais para o Município foi concluída em 26/04/2018, conforme comprovantes, e também que os débitos foram baixados. O relator conhece do recurso e dá provimento para que haja a conversão em renda dos depósitos judiciais. Dado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 109.361/2016

RECORRENTE: Intermedici Piracicaba Ltda

Av. Dr. Torquato da Silva Leitão, 605 – São Dimas

CEP 13.416-210 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 73.187/2015**

**RECORRENTE: Sítio Santo Antônio**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI**

**CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: REGINALDO CIRELLI**

**CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: HELENA GAMA DE AQUINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de pedido de isenção do IPTU/2015 do imóvel CPD 1569614 por entender ser utilizado para finalidades rurais. O contribuinte necessita comprovar que a atividade preponderante em seu imóvel é rural. Ante a não comprovação dos requisitos legais previstos no artigo 123 da LC 224/2008, o relator nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de 1ª vista REGINALDO CIRELLI** - Após verificações, comprovou-se que o imóvel em questão não é contemplado num raio de 03 km de distância com melhoramentos descritos no inciso V do artigo 124 da L.C. 224/2008, seja escola primária ou posto de saúde, não havendo canalização de águas pluviais, nem por meio fio e também não sendo servido por rede de iluminação pública, nem por rede de energia elétrica. O relator conhece do pedido de reconsideração, e, no mérito, por seu provimento, concedendo a isenção de IPTU para exercício 2015 ao CPD 1569614, por não possuir ao menos dois

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo a rigor a não incidência até que se verifique a implementação destes ou a inclusão da área em futuro loteamento. **Da Conselheira de 2ª vista HELENA GAMA DE AQUINO** – Em fase recursal, juntou-se ao processo cópia do Protocolo nº 70.810/2016, que concedeu a isenção de IPTU para os exercícios de 2013 a 2016, em virtude do imóvel não possuir ao menos 02 (*dois*) dos melhoramentos exigidos de acordo com o Art. 121 a 125 da L.C. nº 224/08. Não cabe a análise do mérito, pois os débitos referentes ao IPTU do exercício de 2015, já foram cancelados de acordo com decisão deste Conselho, conforme extrato da decisão proferida na 337ª sessão realizada em 11/03/2019. A relatora nega conhecimento ao recurso por perda de objeto, devendo o mesmo retornar a 1ª instância para arquivamento. Todos Conselheiros votam com a Conselheira de segunda vista, inclusive o Conselheiro de primeira vista. O relator mantém seu voto. Negado conhecimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 73.187/2015  
RECORRENTE: Sítio Santo Antônio  
Rua Moraes Barros, 459 – Centro

CEP 13.400-353 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 59.303/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santo Antônio**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata-se o presente processo de recurso de ofício onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 do CPD imobiliário nº 1602521. Constatada a existência de cultura de cana-de-açúcar, sorgo-vassoura e produção animal (*gado bovino*) em toda área aproveitável do imóvel, as notas fiscais demonstram que a capacidade produtiva ficou além da média estimada. O imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1<sup>a</sup> instância Administrativa quanto ao deferimento da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 59.303/2018  
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio  
Rua Luiz Garbim, 49 – Santa Terezinha

CEP 13.411-071 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 8.571/2000**

**RECORRENTE: Ramos & Cassieri S/C Ltda Me**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: REGINALDO CIRELLI**

**CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeira instância que manteve a notificação de reclassificação fiscal emitida em face da Recorrente, nos termos do artigo 405 da Lei Complementar nº. 224/08. Na sociedade empresária, em tese, o sócio não se responsabiliza com seu patrimônio pessoal por dívidas assumidas pela sociedade, haja vista a “limitação” existente proveniente do tipo jurídico empresarial. Mesmo havendo limitação, ou seja, sendo a sociedade tipificada como “Ltda.”, não haveria afastamento da responsabilidade pessoal do profissional contábil, devendo este responder solidariamente pelos prejuízos materiais e morais causados. O processo administrativo prima pela verdade material. A fiscalização em nenhum momento trouxe elementos materiais que sustentem a reclassificação fiscal imposta. Diante do conjunto dos elementos que norteiam a atividade técnica e específica, de prestação de serviços de contabilidade da Recorrente, somada à prosaica acusação fiscal fragilizada em termos de provas, vota o relator pela inclusão da

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Recorrente como sociedade uniprofissional, devendo os efeitos desta decisão retroagir desde a data de 20/12/2017. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** – Ocorre que, o recorrente ajuizou em 2012 mandado de segurança cujo objeto é o mesmo discutido nos autos. Frise-se que já existe o trânsito em julgado do referido mandado favorável à municipalidade para manutenção da reclassificação fiscal. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do recurso. Diante das informações apresentadas, o Conselheiro relator altera seu voto, acompanhando o não conhecimento. Todos os Conselheiros votam com o Conselheiro de vista. Negado conhecimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 8.571/2000

RECORRENTE: Ramos & Cassieri S/C Ltda Me  
Rua Prudente de Moraes, 454 / Sala 01 – Centro

CEP 13.400-310 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 65.680/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Myllos Filippini**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.**

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer do SEMA, que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 1,1 vezes da capacidade estimada de produção para região. O relator nega provimento ao recurso a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2018. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 65.680/2018  
RECORRIDO: Myllos Filippini  
Av. França, 183 – Cidade Jardim

CEP 13.416-520 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 349<sup>a</sup> sessão realizada na data de 12/08/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 71.455/2016**

**RECORRENTE: Sítio São Pedro**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer do SEMA, que a efetiva capacidade de produção de 30,2% está aquém do exigido pela legislação. O imóvel não atinge a capacidade efetiva de produção mínima exigida pela Lei. O relator nega provimento a fim de não conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2016. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.455/2016  
RECORRIDO: Sítio São Pedro  
Av. Independência, 2581

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**